



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 7.938 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.218, de 21 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino, residentes na zona rural do município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei 7.218, de 21 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino, residentes na zona rural do município de Teófilo Otoni, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O serviço de transporte escolar será efetuado por veículos próprios da frota municipal ou por veículos contratados junto a terceiros. Neste último caso, os veículos utilizados pelos cessionários deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 1º A exigência prevista no caput não se aplica aos veículos próprios do Município, bem como àqueles com contrato de concessão pública vigente.

§ 2º Nos casos em que o veículo apresentar 02 (dois) anos no documento, sendo 01 (um) ano como de fabricação e 01 (um) como modelo, prevalecerá o ano do modelo como marco inicial para o cômputo da idade do veículo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereadores Ailton de São Miguel do Pita e Roni Franco